



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano • Nº 6672

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Portaria Nº 45/2021** - Dispõe Sobre A Instauração De Sindicância Administrativa Destinada A Apurar As Denúncias De Possíveis Irregularidades Apontadas Pela Secretaria Municipal De Saúde, Praticada(s) Por Servidor(es) Público(s), E Designa Os Membros Da Comissão Permanente De Sindicância, Inquérito Administrativo E Processo Administrativo Disciplinar E Dá Outras Providencias.
- **Resolução CDMA Nº 43, De 08 De Março De 2021** - Aprova Prestação De Contas Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Eunápolis- FMDCA, Referente Ao Período De Janeiro A Dezembro De 2020.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA Nº 45/2021

Dispõe sobre a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** destinada a apurar as denúncias de possíveis irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, praticada(s) por servidor(es) público(s), e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 145 da Lei Orgânica Municipal, do Decreto nº 9.750/2021 e do Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício/SEMA/PAD Nº 006/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, datado de 24 de fevereiro de 2021, encaminhado à Supervisão de Inquéritos e Processos Administrativos, onde atua a comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, Bahia;

Considerando que conforme narrado no Ofício: "Chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 0124/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que a enfermeira da UTI, Sra. (...), no dia 31 de janeiro de 2021, em horário não especificado, ao tentar acessar arquivos do computador do setor, apurou que os mesmos haviam sido apagados em sua integralidade. Menciona que os arquivos constantes no computador eram de rotina do serviço. Sendo indiscutível a essencialidade da Unidade de Terapia Intensiva ..."

Considerando a necessidade de apuração imediata, legal e correta do quanto notificado, posto que tais situações, acaso comprovadas, reclamam uma atuação eficaz da Administração Pública, bem como de todos os órgãos reguladores da atividade administrativa;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Considerando o respeito a que deve ser dado às garantias constitucionais da ampla defesa, contraditório e presunção de inocência;

Considerando que nos que termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”. E ainda, que “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”;

Considerando ainda que a Sindicância, como processo administrativo sumário de verificação de irregularidade, será promovida como preliminar do processo administrativo disciplinar *stricto sensu*, quando não obrigatória a instauração, desde logo, deste último, ou para apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação da penalidade de repreensão ou de suspensão de até 30 (trinta) dias (Lei nº 6.677/94 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, arts. 244 a 207 de aplicação subsidiária);

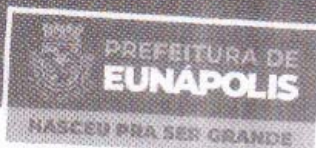
Considerando que art. 118, I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir e observar as normas legais e regulamentares, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; guardar sigilo sobre assunto da repartição; manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o art. 119, II da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis), dispõe que é proibido ao servidor “retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição”;

Considerando que o Artigo 123, da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis), prevê que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Considerando que o Artigo 129, I, II, da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de advertência, suspensão e demissão, para os casos de infração disciplinar do servidor.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos retro mencionados nos termos dos Arts. 145 a 147 da Lei nº 341/99), junto aos servidores lotados no Hospital Regional de Eunápolis, em especial no que se refere àqueles lotados junto à Unidade de Tratamento Intensivo bem como junto à Administração daquela Unidade Hospitalar.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composto pelos servidores efetivos e membros titulares **Jessimar Silva Alves**, Presidente, e **Warribe Lima de Siqueira** e **Gefter Souza Fróes**, membros (Decreto nº 9620, de 01 de fevereiro de 2021).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 18 de março de 2021.

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 - CRA/BA nº 12.426

Resoluções



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente

Município de Eunápolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 43, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

APROVA Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eunápolis – FMDCA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020

A plenária do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eunápolis – CMDCA**, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 760, de 30/11/2010, alterada pela Lei Municipal nº 775, de 09/05/2011, em reunião deste Órgão em Colegiado, realizada na Casa dos Conselhos Municipais de Assistência Social, situada na Av. Duque de Caxias, 206, Centro, Eunápolis-BA, conforme registrado na **Ata CMDCA nº 248, de 08/03/2021,**

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eunápolis – FMDCA, apresentada pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, referente à aplicação e execução físico-financeira dos recursos, tendo como parâmetro o Relatório/Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento do CMDCA sobre a Prestação de Contas do FMDCA, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2020**, concluindo com **PARECER FAVORÁVEL, e APROVAÇÃO TOTAL, sem ressalvas.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Emília Maria Machado Loureiro
Emília Maria Machado Loureiro
Presidente

Titto Freitas Batista Viana
Titto Freitas Batista Viana
Diretor da Casa dos Conselhos
Secretário Executivo CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eunápolis – CMDCA
Av. Duque de Caxias, 206 – Centro – CEP 45.820-090 – Tel.: (73) **3281-6813** – Eunápolis-BA
Email: cmdca.eunapolis@hotmail.com